



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS
Gabinete do VEREADOR TELO PINTO
PARTIDO PSDB

PROJETO DE LEI

“Dispõe sobre a criação do Programa Moeda Verde no Município de Parintins e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS, Estado do Amazonas,
APROVA,

Art. 1º Fica instituído o Programa Moeda Verde no Município de Parintins.

Parágrafo único. Para fins desta lei, o Programa Moeda Verde consiste na troca de materiais recicláveis por ingressos de eventos culturais, esportivos ou educacionais que sejam financiados com recursos públicos.

Art. 2º O Programa Moeda Verde tem os seguintes objetivos:

- I- incentivar a coleta seletiva e a reciclagem de resíduos sólidos;
- II- contribuir para a preservação ambiental e a redução da poluição;
- III- promover a inclusão social e o acesso à cultura, ao esporte e à educação; e,
- IV- estimular a participação cidadã e o controle social das políticas públicas.

Art. 3º O Programa Moeda Verde será coordenado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, em parceria com as Secretarias Municipais de Cultura, Esporte e Educação, e contará com a colaboração de entidades da sociedade civil, como associações de catadores, cooperativas, organizações não governamentais, entre outras.

Art. 4º Os materiais recicláveis que poderão ser trocados por ingressos são os seguintes:

- I- papel;
- II- plástico;
- III- metal; e,



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS
Gabinete do VEREADOR TELO PINTO
PARTIDO PSDB

IV- vidro.

Parágrafo único. A quantidade e o tipo de material reciclável necessários para a troca por ingresso serão definidos pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, de acordo com critérios técnicos e econômicos.

Art. 5º Os ingressos que poderão ser obtidos por meio do Programa Moeda Verde são os seguintes:

I- ingressos para a Festa dos Visitantes, realizada anualmente no mês de junho, em comemoração ao Festival Folclórico de Parintins;

II- ingressos para eventos culturais, como shows, peças teatrais, exposições, entre outros, que sejam realizados em espaços públicos ou privados com apoio financeiro do Município;

III- ingressos para eventos esportivos, como campeonatos, torneios, jogos, entre outros, que sejam realizados em espaços públicos ou privados com apoio financeiro do Município;

IV- ingressos para eventos educacionais, como palestras, cursos, oficinas, entre outros, que sejam realizados em espaços públicos ou privados com apoio financeiro do Município.

Parágrafo único. A quantidade e o tipo de ingresso disponíveis para o Programa Moeda Verde serão definidos pelas Secretarias Municipais de Cultura, Esporte e Educação, de acordo com critérios técnicos e sociais.

Art. 6º O Programa Moeda Verde funcionará da seguinte forma:

I- o cidadão interessado em participar do Programa deverá levar os materiais recicláveis separados por tipo até um dos pontos de coleta credenciados pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

II- no ponto de coleta, os materiais recicláveis serão pesados e avaliados por um funcionário ou voluntário responsável pelo Programa;

III- o cidadão receberá um comprovante com a quantidade e o valor dos materiais recicláveis entregues;

IV- o cidadão poderá escolher um dos ingressos disponíveis para o Programa e trocar pelo seu comprovante;

V- o ingresso será entregue ao cidadão mediante a apresentação do seu documento de identidade; e,



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS
Gabinete do VEREADOR TELO PINTO
PARTIDO PSDB

VI- os materiais recicláveis coletados pelo Programa serão destinados às associações ou cooperativas de catadores credenciadas pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Art. 7º A Secretaria Municipal de Meio Ambiente será responsável por:

I- credenciar os pontos de coleta e as associações ou cooperativas de catadores que participarão do Programa;

II- definir a quantidade e o tipo de material reciclável necessário para a troca por ingresso;

III- fiscalizar o funcionamento do Programa e a qualidade dos materiais recicláveis coletados;

IV- divulgar o Programa e seus benefícios para a população; e,

V- elaborar relatórios periódicos sobre os resultados do Programa.

Art. 8º As Secretarias Municipais de Cultura, Esporte e Educação serão responsáveis por:

I- definir a quantidade e o tipo de ingresso disponível para o Programa;

II- fornecer os ingressos para os pontos de coleta credenciados;

III- divulgar os eventos que integram o Programa e seus benefícios para a população;

IV- elaborar relatórios periódicos sobre os resultados do Programa.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

S.S. da Câmara Municipal de Parintins, em 17 de novembro de 2023.



Francisco Waltéliton de Souza Pinto

Autor – Vereador do PSDB 



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS
Gabinete do VEREADOR TELO PINTO
PARTIDO PSDB

Exposição de Motivos: (JUSTIFICATIVA)

O presente projeto de lei tem como objetivo criar o Programa Moeda Verde no Município de Parintins, que consiste na troca de materiais recicláveis por ingressos de eventos culturais, esportivos ou educacionais que sejam financiados com recursos públicos.

A reciclagem é uma atividade fundamental para a preservação ambiental e a sustentabilidade, pois reduz o volume de resíduos sólidos que são descartados nos aterros sanitários ou nas ruas, evitando a poluição do solo, da água e do ar, além de economizar energia e recursos naturais. Segundo dados do Sistema Nacional de Informações sobre Saneamento (SNIS), em 2020, apenas 3,6% dos resíduos sólidos urbanos coletados no Brasil foram destinados à reciclagem. No Município de Parintins, esse percentual foi ainda menor, de apenas 1,2%. Isso demonstra a necessidade de se estimular a coleta seletiva e a reciclagem no âmbito municipal.

O Programa Moeda Verde busca incentivar a participação dos cidadãos na coleta seletiva e na reciclagem, oferecendo como contrapartida o acesso à cultura, ao esporte e à educação. Dessa forma, o Programa promove não apenas a preservação ambiental, mas também a inclusão social e o desenvolvimento humano. Além disso, o Programa valoriza o trabalho dos catadores de materiais recicláveis, que são agentes ambientais essenciais para a cadeia produtiva da reciclagem. O Programa também contribui para a transparência e o controle social das políticas públicas, pois permite que os cidadãos acompanhem os eventos que são financiados com recursos públicos e exerçam seu direito à cultura, ao esporte e à educação.

O Programa Moeda Verde já foi implementado com sucesso em outros municípios brasileiros, como São Paulo, Curitiba e Belo Horizonte, onde gerou resultados positivos tanto para o meio ambiente quanto para a população. O Programa também está alinhado com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Organização das Nações Unidas (ONU), que visam erradicar a pobreza, proteger o planeta e garantir que todas as pessoas tenham paz e prosperidade até 2030.

Diante do exposto, solicito aos nobres pares desta Casa Legislativa que apreciem e aprovem este projeto de lei, que visa trazer benefícios ambientais, sociais e culturais para o Município de Parintins.

S.S. da Câmara Municipal de Parintins, em 27 de novembro de 2023.



Francisco Waltéliton de Souza Pinto

Autor – Vereador do PSDB 